



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.787/2003

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1395/97, QUE TRATA DOS BENEFÍCIOS AOS AGRICULTORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA VIA LÁCTEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 1395/97, de 22 de Agosto de 1.997, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - Os benefícios previstos no Artigo anterior, serão concedidos a todos(as) os(as) agricultores(as), que irão participar do referido Programa, na 1ª etapa e na 2ª etapa da seguinte forma:

- *Na **PRIMEIRA ETAPA** todos os participantes do PROGRAMA VIA LÁCTEO, após dois dias de treinamento e visitas técnicas, receberão a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) como incentivo, que deverão ser aplicados em materiais para melhorias das instalações destinadas a produção leiteira, ou insumos agrícolas destinados as pastagens. A aplicação do incentivo na finalidade prevista deverá ser comprovada através de notas fiscais das aquisições;*
- *Na **SEGUNDA ETAPA** do Programa somente poderão participar os agricultores ou agricultoras que participaram da primeira etapa, e, que comprovarem ter aumentado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) a produção leiteira, após terem participado da primeira etapa do programa;*
- *O incentivo a ser dado aos participantes da **SEGUNDA ETAPA**, após dois dias de treinamento cujo conteúdo será voltado a administração rural será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por participante, que poderá ser utilizado livremente para despesas, junto às empresas patrocinadoras do programa, ou para deslocamento durante a realização do treinamento;*
- *Os participantes da **SEGUNDA ETAPA** do programa também terão preferência para ingresso no Programa de Criação de Terneira, cujo Programa está sendo implantado pelo Município.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1395/1997 e alterações que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0107.2.124 – Incentivo a Manutenção dos Programas Agrícolas

3.3.90.48.02 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física, Programas Agrícolas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Março de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração